

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

11/CONT-I/2011

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Procedimento pela publicação, na edição do Correio da Manhã de
11 de Fevereiro, de um artigo intitulado “Oficial gay quer ir para
secretaria”**

Lisboa
5 de Julho de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 11/CONT-I/2011

Assunto: Procedimento pela publicação, na edição do Correio da Manhã de 11 de Fevereiro, de um artigo intitulado “Oficial gay quer ir para secretaria”.

I. Exposição

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no dia 11 de Fevereiro de 2011, uma participação subscrita por António José Barros Baía contra o Correio da Manhã, pela publicação, naquela data, de um artigo intitulado “Oficial gay quer ir para secretaria”.
2. O participante alega que a “saga da oficial gay continua”, questionando a opção do diário de noticiar “o facto de uma capitã da GNR, que assumiu a sua opção de homossexual”, querer mudar o seu posto de trabalho.
3. Defende ser “urgente [a] quem de direito tomar as medidas adequadas a este total desrespeito por direitos fundamentais como a opção sexual de cada um”. Comenta que “[i]sto é uma perfeita perseguição”.

II. Descrição da peça

4. Analisada a peça jornalística contestada pelo participante, verifica-se que a mesma foi publicada pelo Correio da Manhã, no dia 11 de Fevereiro, e incide no pedido de transferência do posto de trabalho de uma capitã da GNR, Patrícia Almeida, que se distingue por ser a primeira mulher naquela corporação a casar com outra mulher.
5. O tema é salientado na primeira página daquela edição, com o título “Quer ir para Lisboa. Oficial gay da GNR pede mudança de serviço”. No interior do

jornal, o assunto ocupa praticamente toda a página 14 da secção “Portugal”, tendo como antetítulo “GNR. Destino é Comando Administrativo e de Recursos Internos” e título “Oficial gay quer ir para a secretaria”.

6. Na entrada da notícia, refere-se que “Patrícia Almeida pediu para deixar o Comando de Santarém antes de anunciar casamento”. Em destaque, no centro do texto, indica-se: “Trabalha em Almeirim mas vive com a noiva em Queluz”.
7. No corpo da notícia desenvolvem-se estes elementos, contextualizando-se que a capitã Patrícia Almeida “protagonizará, em conjunto com a cabo Teresa Carvalho, o primeiro casamento gay da história daquela força de segurança”. Refere-se ainda que a oficial vive “em união de facto com a noiva – cabo Teresa Carvalho, formadora da Escola da Guarda, em Queluz”, e que se vê “forçada a fazer diariamente o trajecto entre as duas localidades [Almeirim e Queluz] de comboio”.
8. Esta notícia surge na sequência de outros trabalhos jornalísticos sobre o caso publicados pelo Correio da Manhã nos dois dias anteriores. O tema foi destacado como manchete da edição de 9 de Fevereiro, com o título “Casamento gay na GNR”. Nesta edição, no aprofundamento do tema, nas páginas 4 e 5 da edição, referem-se adicionalmente “outros casos”, acrescentam-se pequenas notas sobre opiniões e reacções de colegas da oficial e contam-se situações do passado de alegada discriminação no seio da GNR. São ainda incluídas entrevistas com os presidentes da Associação dos Profissionais da Guarda-GNR e da Associação Sindical dos Profissionais da Polícia-PSP, com os títulos ““Ainda há preconceito”” e ““Não é tema tabu””.
9. O Correio da Manhã continuou a valorizar o assunto na edição de 10 de Fevereiro, com o título de primeira página “Ladrões romenos. Oficial gay lidera combate a máfias”. Na continuação da notícia, publicada na página 13 e centrada numa operação comandada pela oficial, reitera-se que se trata do primeiro casamento homossexual da história da GNR.

III. Defesa do Correio da Manhã

10. Notificado a pronunciar-se, o Correio da Manhã veio alegar que a “queixa é ininteligível e não contém qualquer facto ou imputação (...) que seja adequada a iniciar o presente procedimento. Na verdade, não estamos perante uma queixa, mas antes perante um comentário, observação ou desabafo, sobre o teor de determinada notícia que, aparentemente, não terá sido do agrado do leitor.” Diz ainda o jornal que “não existiu uma verdadeira queixa contra o jornal ‘Correio da Manhã’, constituindo tudo apenas um mero ‘desabafo’.”
11. Por outro lado, entende o jornal que “o Queixoso não tem legitimidade para apresentar queixa junto da entidade reguladora, invocando a violação de ‘direitos fundamentais’ da GNR visada na notícia. Isto porque os direitos em causa constituem interesses pessoais, não podendo o Queixoso actuar em nome da pessoa referida no artigo. (...) Não sendo o Queixoso referido no texto da notícia, não se compreende como é que poderá ter ‘interesse’ (legítimo e sério) na apresentação da presente queixa.” Conclui o jornal que “a falta de legitimidade para o exercício do direito de participação, impede que a ERC se pronuncie sobre o caso concreto e obriga a que o mesmo seja arquivado.”
12. O jornal alega que “é falso que a notícia ponha em causa qualquer direito fundamental. Tanto é que a própria pessoa objecto do artigo não exerceu qualquer direito de resposta, rectificação ou queixa junto da Entidade Reguladora para a Comunicação Social. Logo aqui, caberá à ERC apurar (...) a verdadeira motivação do queixoso para dar entrada de uma queixa contra o jornal Correio da Manhã quando a própria visada não manifestou qualquer incómodo ou desagrado com uma notícia que se limitou a relatar factos verdadeiros e que eram do conhecimento público. Até porque (...) não foi a primeira queixa que este anónimo e preocupado cidadão apresenta contra o jornal ‘Correio da Manhã’.”
13. Finalmente, o jornal defende que a peça em causa “foi elaborada com recurso a inúmeras fontes que foram consideradas sérias e fidedignas pelos jornalistas”,

pelo que “não podem existir dúvidas de que os jornalistas cumpriram escrupulosamente o seu dever de ‘informar com rigor e isenção’ e não praticaram qualquer acto que fosse passível de violar qualquer direito fundamental da pessoa referida na notícia.”

IV. Questões Prévias

14. O Correio da Manhã vem alegar que “a falta de legitimidade [do participante] para o exercício do direito de participação [] impede que a ERC se pronuncie sobre o caso concreto e obriga a que o mesmo seja arquivado.”
15. Conforme é bem sabido pelo Correio da Manhã, uma vez que se trata de questão amiúde discutida pela ERC, nomeadamente em Deliberações que têm o jornal como denunciado, o Conselho Regulador tem feito uma interpretação ampla sobre a legitimidade para a promoção do procedimento de queixa previsto no artigo 55.º dos Estatutos da ERC, interpretação que se impõe, aliás, pela referência legal a “qualquer interessado” constante do citado preceito. Além disso, perante uma “queixa” apresentada por quem não tenha legitimidade, o Conselho pode optar por encetar, por iniciativa própria, um procedimento de regulação e supervisão, procedimento esse que não se encontra limitado pelas questões de legitimidade constantes do citado artigo 55.º dos Estatutos da ERC. Em tal caso, a queixa – *rectius*, a participação – é atendida como uma mera declaração de ciência, e não de vontade, que espoleta a actuação da ERC (cfr., a este propósito, a Deliberação 1/CONT/2008). Importa ainda notar que a actuação da ERC não está dependente de um impulso procedimental exterior, uma vez que, enquanto entidade pública integrada na função administrativa do Estado, encontra-se sujeita, em tudo aquilo que não se encontra regulado pelos seus estatutos, ao regime geral constante do Código de Procedimento Administrativo, que admite, genericamente, a possibilidade de o procedimento administrativo se iniciar oficiosamente (v. o artigo 54.º).

- 16.** Cabe ainda salientar que as funções da ERC relativas à protecção de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos são prosseguidas também com vista à realização do interesse público, e não no âmbito exclusivo da defesa do interesse privado do seu titular, sendo hoje pacífico que os preceitos relativos a direitos fundamentais não podem ser pensados apenas da perspectiva dos indivíduos, enquanto posições jurídicas de que estes são titulares, mas também do ponto de vista da comunidade, como valores que esta se propõe prosseguir através da acção do Estado. Acresce que o Código do Procedimento Administrativo prevê expressamente a possibilidade de o Conselho Regulador prosseguir determinando procedimento, caso o interesse público o exija, mesmo depois de o queixoso dele desistir (cfr. artigo 110, n.º 2).
- 17.** O Conselho Regulador tem, assim, legitimidade para agir, tomando a participação do cidadão António Baía como uma declaração de ciência que espoleta a actuação da ERC.
- 18.** Refere ainda o Correio da Manhã que não é a primeira vez que António Baía apresenta participação junto da ERC. Como bem compreenderá o Correio da Manhã, a legitimidade do cidadão António Baía para apresentar uma participação – e, deste modo, dar conhecimento à ERC de uma actuação que, do seu ponto de vista, infringe as normas ético-legais que regem a comunicação social – não fica prejudicada pelo facto de anteriormente, ao abrigo de um direito que lhe é reconhecido pela lei, e que traduz uma manifestação do exercício da cidadania, ter apresentado participação relativa a uma outra peça publicada pelo Correio da Manhã.

V. Análise e Fundamentação

- 19.** Esclarecidas as questões prévias suscitadas pelo Correio da Manhã, cabe agora apreciar o tratamento jornalístico da notícia em crise à luz dos deveres ético-legais que regem a actividade jornalística, designadamente, os deveres de tratamento não discriminatório em função da orientação sexual e de protecção da

reserva da intimidade e da privacidade, de acordo com a natureza do caso e a condição das pessoas.

20. A liberdade e autonomia editoriais constituem princípios fundamentais da acção jornalística, o que se traduz na livre selecção dos temas, bem como das modalidades de tratamento e mediatização da informação.
21. O casamento entre pessoas do mesmo sexo, permitido por lei desde Junho de 2010, suscitou debate alargado e controverso na sociedade portuguesa, sendo acompanhado com especial interesse pelos *media* informativos. O primeiro “casamento gay”, celebrado entre duas mulheres, granjeou, aliás, ampla cobertura mediática.
22. Inscreve-se neste enquadramento – i.e., ainda a novidade da prática do casamento entre pessoas do mesmo sexo – a valorização noticiosa que o Correio da Manhã confere à primeira união deste género da história da GNR, força de segurança de matriz militar e tendencialmente conservadora. O jornal articula esta história particular com a problemática mais geral da existência de preconceitos e de tabus quanto às uniões homossexuais.
23. Ponderando o conteúdo da peça propriamente dita, não se considera que o Correio da Manhã tenha ultrapassado os limites à liberdade de imprensa e desrespeitado os deveres que vinculam a prática jornalística na cobertura informativa do primeiro “casamento gay” da GNR. Em particular, não se vislumbra, nas peças analisadas, que as protagonistas tenham sido ridicularizadas ou a sua imagem denegrida.
24. O mesmo se dirá acerca dos pormenores de índole mais privada que são disponibilizados pelo jornal sobre as protagonistas da notícia, atendendo a que, por um lado, não consubstanciam invasões da intimidade e, por outro, fazem sentido no quadro da narrativa amorosa que subjaz ao relato de um casamento.
25. Porém, não se pode deixar de notar que o Correio da Manhã, ao publicar em edições sucessivas trabalhos jornalísticos, com destaque em primeira página, que se debruçaram sobre diferentes aspectos da estória, incorreu em algum exagero, explorando ao máximo a notícia.

26. Ainda que se compreenda que as protagonistas do primeiro casamento homossexual da história da GNR tenham adquirido momentaneamente alguma notoriedade, deve assinalar-se que o Correio da Manhã noticiou acontecimentos relativos à oficial e à cabo que nada tinham a ver com o seu noivado. Tal facto resultou numa associação, que se revela forçada, do relacionamento pessoal e orientação sexual da comandante, reiteradamente designada como “oficial gay”, a certos acontecimentos da sua órbita profissional, o que poderá ser interpretado como um tratamento discriminatório. Este é o caso da notícia publicada a 10 de Fevereiro, em que uma operação de “caça a 16 assaltantes” é enquadrada, essencialmente, pela circunstância de ter como protagonista a dita comandante da GNR (“Oficial gay comanda caça a 16 assaltantes”).

V. Deliberação

Tendo apreciado, em sequência da participação subscrita por António Baía, um artigo intitulado “Oficial gay quer ir para secretaria”, publicado na edição de 11 de Fevereiro de 2011 do Correio da Manhã;

Salientando que a liberdade e a autonomia editoriais constituem princípios fundamentais da acção jornalística, o que se traduz na livre selecção dos temas, bem como das modalidades de tratamento e mediatização da informação;

Constatando que o casamento entre pessoas do mesmo sexo suscitou debate alargado e controverso na sociedade portuguesa, sendo acompanhado com especial interesse pelos *media* informativos;

Considerando que a novidade da prática do casamento entre pessoas do mesmo sexo justificará a valorização noticiosa que o Correio da Manhã conferiu à primeira união deste género na história da GNR, dadas as particulares características desta força de segurança,

O Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alíneas a) e f) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro:

1. Reconhecer a legitimidade da cobertura informativa dada pelo Correio da Manhã ao primeiro casamento entre pessoas do mesmo género da GNR;
2. Alertar, ainda assim, o Correio da Manhã, para uma maior atenção a práticas jornalísticas, como a hiper-valorização do tema e recurso a títulos assentes na orientação sexual dos protagonistas, que poderão redundar em tratamento discriminatório em função da orientação sexual.

Lisboa, 5 de Julho de 2011

O Conselho Regulador da ERC,

José Alberto de Azeredo Lopes

Elísio Cabral de Oliveira

Maria Estrela Serrano

Rui Assis Ferreira